



DECRETO Nº 9.558, DE 20 DE MARÇO DE 2026

1/2

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mauá.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.644/2022, **DECRETO**:

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e procedimentos para a proteção de dados pessoais tratados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições de dado pessoal, dado sensível, titular, controlador, operador e encarregado contidas no art. 5º da LGPD.

Art. 3º O Município de Mauá, por meio de seus órgãos e entidades, exerce o papel de controlador dos dados sob sua gestão.

Art. 4º Fica criada a figura do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – DPO, a ser indicado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Governo, que terá as seguintes atribuições:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares;
- II - prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III - orientar os servidores e contratados sobre as práticas de proteção de dados;
- IV - intermediar a comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 5º Cada secretaria municipal deverá indicar um ponto de contato para auxiliar o Encarregado na implementação das diretrizes de privacidade em suas respectivas áreas.

Art. 6º O titular dos dados pessoais tem direito a obter da Prefeitura, mediante requisição:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - informação sobre o compartilhamento de dados com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. O atendimento às requisições será realizado preferencialmente via Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, ou pela Ouvidoria-Geral do Município.

Art. 7º Os órgãos municipais deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda ou alteração.



DECRETO Nº 9.558, DE 20 DE MARÇO DE 2026

2/2

Art. 8º Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o Encarregado deverá ser comunicado imediatamente para as providências junto à ANPD.

Art. 9º Os contratos e convênios firmados pelo Município deverão conter cláusulas específicas sobre a proteção de dados pessoais, adequando-se aos termos deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 20 de março de 2026.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

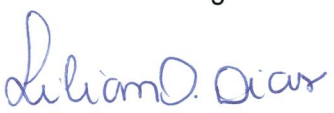


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



HELICIO ANTONIO DA SILVA
Secretário de Governo

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ca///